****

**Projeto de Lei n° 8.762 de 13 de outubro de 2016**

**Código Florestal do Município de Bosque de Sibipirunas**

ESTABELECE E ACRESCENTA OBJETIVOS E METAS AO MUNICÍPIO DE BOSQUE DE SIBIPIRUNAS QUANTO A LEI N° 12.651/2012.

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I – Diretrizes Gerais

**Art. 1°.** Esta lei estabelece as diretrizes e bases para o cumprimento da Lei n° 12.651/2012 e prioridades da Administração Municipal para o exercício do Código Florestal na cidade de Bosque de Sibipirunas.

§ 1º - Consoante às determinações da Lei de Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção à Vegetação Nativa), esta lei também dispõe sobre a restauração da vegetação nativa e estabelece critérios e formas de fazê-la no município supracitado.

§ 2º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária anual para 2016 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei Municipal nº 9.180 de 05 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos e Propostas do Código Florestal Municipal

**Art. 2º** - São objetivos do Código Florestal Municipal:

I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a instauração e ou conservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e demais formas de vida;
II - estabelecer, no processo de planejamento do Município, normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção e melhoria ambiental e florestal;

III - adequar as atividades e ações do Poder Público e do setor privado, no âmbito rural e urbano, às exigências da preservação dos ecossistemas naturais;

IV - fixar critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, necessariamente mais restritivos que os federais e estaduais, de forma a promover, continuamente, sua adequação em face das inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;

V - buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d’água superficiais e subterrâneos localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade, garantindo o abastecimento de água potável para a população, em quantidade e qualidade satisfatórias;

VI - promover a recuperação das matas ciliares e áreas degradadas;

VII - incentivar e estimular a adoção de alternativas para a geração de lucros e empregos;
VIII - criar e manter hortos municipais, de relevante interesse ecológico e turístico;

IX - proteger a fauna e a flora;

X - realizar plano de manejo para a implantação e consolidação de arborização urbana adequada;

XI - promover ações de educação florestal integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

XII - Aumentar em pelo menos 30% a área florestal da cidade até 2030.

**Art.3°** - São Propostas do Código Florestal Municipal:

Parágrafo 1 - Criação de uma frente de educação e fiscalização das águas do município para atingir e manter alta qualidade dos recursos hídricos, sendo esta feita pela Prefeitura.

I - Compete à Prefeitura a ...

II - Compete à Prefeitura a criação de uma Guarda Municipal Ambiental (GMA), grupo de moradores que irão agir em uma frente voluntária, sobre a proteção dos recursos hídricos.

Parágrafo 2 – Aumento da área verde...

I - Criação de um parque ecológico ou ampliação do horto da cidade.

II - Criação de um corredor ecológico.

III - Criação de diversas áreas de lazer florestadas.

IV - Quando for oportuno e houver disposição de terras do município, criar hortas urbanas para o benefício da população.

Parágrafo 3 – Financeiro

I - Pessoas jurídicas e empresas devem pagar um percentual de impostos proporcionalmente a sua renda e seu uso e degradação dos recursos pelos serviços de recuperação florestal em relação à Lei n° 12.651/2012.

II – Empresas que invistam na recuperação florestal são dispensadas de pagar o imposto. (fiscalização do município)

III - Realizar levantamento por meio de ferramentas tecnológicas, a nível técnico, para delimitar quais áreas deveriam ser de APP e RL, sendo que o financiamento será feito com o dinheiro arrecadado com os impostos (prazo de 1 ano).

IV - Proposta de compensação florestal, com taxas em que empresas (e pessoas jurídicas) que tenham monoculturas (tamanho) arquem com X% de seu lucro para a restauração.

Parágrafo 4 –

I - Criação de Associação (ATRES – Associação de Trabalhadores pela Restauração), visando a adequação do município ao Código Florestal, com investimentos vindos de pessoas jurídicas e de empresas, e ajudando na restauração florestal de pequenos proprietários. Restauração esta, que será feita pelos membros da Associação ou Cooperativa, depois de passarem por capacitação fornecida pela Prefeitura.

II - Criação de cursos de capacitação para a Associação oferecidos pela Prefeitura sobre restauração florestal.

III - Oferecimento de cursos sobre sistemas de produção agrícola e florestal para toda a população.

Parágrafo 5 –

Isenção do imposto para quem manteve a preservação e retorno do imposto com incentivo e apoio para quem for restaurar.\*

Parágrafo 6 - rever

Incentivar produtores rurais a aderirem Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) como outra forma de renda. \*definir o PSA

Parágrafo 7 -

I – (Prefeitura) Realização de assistência técnica aos proprietários para cadastro ou regularização no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

II - (Prefeitura) Promover educação ambiental e florestal no município.

Parágrafo 8 - Incentivar projetos com subsídios para a Academia.

Parágrafo 9 - Promover a Extensão Rural.

Parágrafo 10 - Criar um Plano de Arborização Urbana com espécies adequadas e compatíveis para tais finalidades.

Da Prefeitura de Bosque de Sibipirunas.